

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 39 / 15

PROJETO DE LEI Nº 39 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 07/04/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

*[Assinatura]*  
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "denomina 'Avenida Cedros do Líbano' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana", em conformidade com os parâmetros adotados pela Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, para o que formulo a justificativa abaixo.

### Justificativa:

Esta propositura visa denominar via pública inserta no loteamento fechado residencial "Village Cedros do Líbano", situado no bairro Santana e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante da C. I. 293/2014, oriunda do Gabinete do Prefeito.

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O *Cedrus Libani*, conhecido pelas designações vernáculas de **cedro-do-líbano** é uma árvore conífera, majestosa, nativa das montanhas da região mediterrânea, no Líbano, Síria Ocidental, Turquia centro-meridional e Chipre. Existem algumas variedades consideradas como espécies distintas por alguns autores e ocorrem a sudoeste da Turquia e nas montanhas do norte de Marrocos e da Argélia, no noroeste africano.

A importância do cedro-do-líbano em diversas civilizações clássicas compreende-se pela diversidade de usos possíveis. A sua madeira homogênea e aromática, foi bastante utilizada na antiguidade, pelos Fenícios, para construir as suas embarcações militares e comerciais, bem como para a construção de templos e habitação. Os Egípcios utilizavam a sua resina na prática da mumificação - encontram-se, de fato, vestígios da sua serradura nos túmulos dos Faraós. Papiros antigos comprovam a grande comercialização entre o Líbano e o Egito desta madeira de distinção. Era ainda costume queimar-se este tipo de cedro em diversas cerimónias solenes. Moisés aconselhava os sacerdotes judaicos a utilizarem a sua casca durante a circuncisão e no tratamento da lepra. De acordo com o Talmude, os Judeus queimavam madeira de cedro-do-líbano no Monte das Oliveiras para anunciar o início do ano novo. Vários reis da região, bem como de países distantes, procuravam a sua madeira para as suas construções civis ou religiosas - sendo o caso mais famoso o da construção do Templo de Salomão em Jerusalém, bem como os Palácios de David e Salomão. A árvore é, aliás, mencionada 75 vezes na Bíblia. Foi ainda utilizada frequentemente pelos Romanos, Gregos, Assírios e Babilónios. É o símbolo nacional do Líbano, onde é ostentado na bandeira nacional, com um cedro no centro. Foi ainda o símbolo da Revolução dos Cedros, além de ser adotado como insígnia de diversos partidos políticos do Líbano. Está também no brasão da Igreja Maronita, vertente da Igreja Católica no Líbano.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis ao projeto de lei ora iniciado, com a sua sequente aprovação.

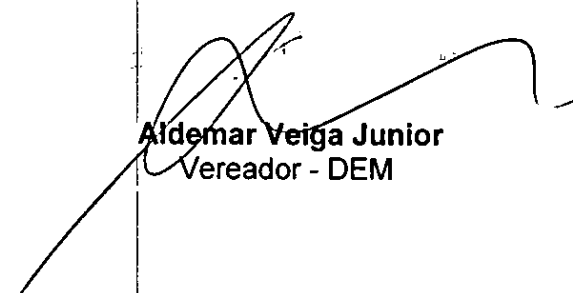


C.M.V.  
Proc. Nº 1848/15  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada e consubstanciada no presente projeto de lei, pelos motivos declinados, renovo os protestos de minha elevada consideração.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

**Anexos:**

- a) C. I. 293/2014 do Gabinete do Prefeito, descritiva da via a ser denominada;
- b) croqui identificativo da via a ser denominada.

---

Nº do Processo: 1548/2015      Data: 07/04/2015

Projeto de Lei n.º 39/2015

Autoria: VEIGA

Assunto: Denomina Avenida Cedro do Libano a via do loteamento Village Cedros do Libano, bairro Santana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2015

**Denomina "Avenida Cedros do Líbano das Figueiras" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada **Avenida Cedros do Líbano** a Avenida 1 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal.



C.I.293/2014-Gabinete Prefeito – André L.dos Reis

**DESCRIÇÃO DAS RUAS E AVENIDA PARA  
DENOMINAÇÕES**

**AVENIDA 1**, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

**RUA 1**, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 4, passando pela Avenida 1 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

**RUA 2**, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento.

**RUA 3**, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

**RUA 4**, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

Divisão de Cadastro, em 05 de dezembro de 2014.

**VISTO**

5 DEZ. 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

*Neide Suzue Onuma Capovilla*  
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior – Ofício nº 16/2013

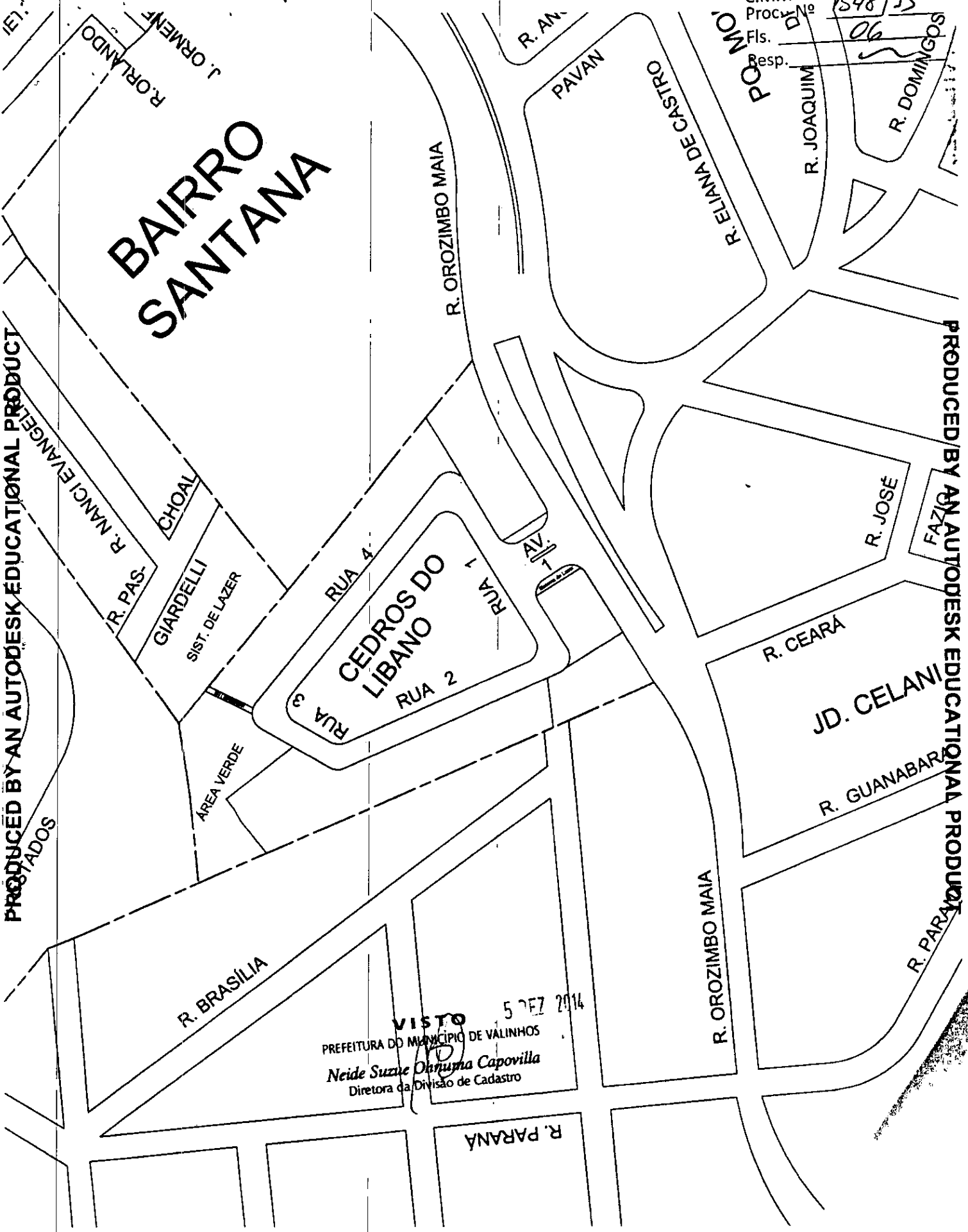
Nome sugerido: Alusivos a árvores.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

# BAIRRO SANTANA

POP MO. C.M.V. Proc. No 1548/15  
 Fls. 06  
 Resp. R. DOMINGOS




VISTO 5 7 27 2014  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
 Neide Suzue Olanuma Capovilla  
 Diretora da Divisão de Cadastro

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 07  
Resp. 

Do Departamento Parlamentar à  
Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

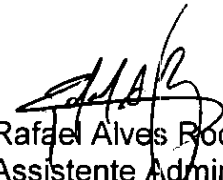
Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para análise e parecer, o  
Projeto despachado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos em Sessão  
de 07 de abril do corrente ano, como segue:

1. Projeto de Lei n.º 39/15.

Valinhos, 17 de abril de 2015.

Atenciosamente

  
Rafael Alves Rodrigues  
Assistente Administrativo II  
Departamento Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 08  
Resp.

Parecer DJ nº 150 /2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 39/2015 – Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que denomina Avenida Cedro do Líbano a via do loteamento Village Cedros o Líbano, Bairro Santana.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 39/2015, que denomina Avenida Cedro do Líbano a via do loteamento Village Cedros o Líbano, Bairro Santana.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 09  
Resp. [assinatura]

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

[assinatura]



C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 10  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 - Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados,



C.M.V.  
Proc. Nº 0548/15  
Fls. 21  
Resp. *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 21 de maio de 2015.

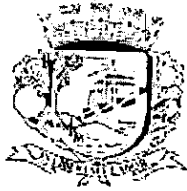
*[Signature]*  
**Pedro Inácio Medeiros**  
Diretor Jurídico

*[Signature]*  
**Aline Cristine Padilha**  
Advogada

*[Signature]*  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Advogada

*[Signature]*  
**Sibely Virgílio Bleck**

**Assessora de Apoio Parlamentar**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Is. 12  
Resp. [Signature]

**Processo Legislativo nº 1548/2015**

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 19/03/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 039/2015.

**José Pedro Damiano**  
Presidente

**João Moysés Abujadi**  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/06/15  
PRESIDENTE

**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Membro

**Paulo Roberto Montero**  
Membro

**Rodrigo Fagnani Popó**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 13  
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 39/2015

Autor: Aldemar Veiga Junior

Valinhos aos 12 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 17/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 39, de 2015, que "Denomina 'Avenida Cedros do Líbano' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/06/15  
[assinatura]  
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "Denomina 'Avenida Cedros do Líbano' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da referida avenida do loteamento.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V. 1548/15  
Proc. Nº  
Fls. 14

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode, perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 15

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

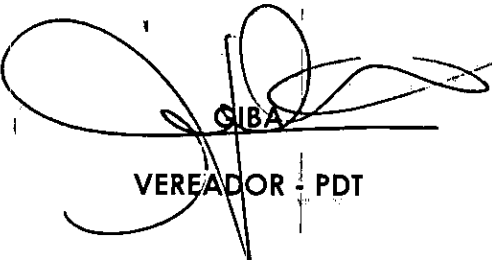


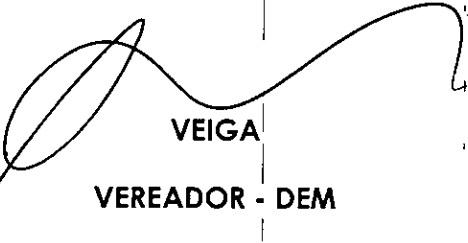
Proc. /

Fls.

  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 1548/15  
Proc. Nº 1548/15  
Fls. 16

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/06/15  
*Sidmar*  
PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 30/06/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sidmar*  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente

*Segue Antigo nº 70/15*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Sidmar Rodrigo Toloi*  
Presidente

## REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Denomina "Avenida Cedros do Líbano das Figueiras" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada Avenida Cedros do Líbano a Avenida 1 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal